DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2859/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24675/2017
PROTOCOLO	: 1869958
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – COMPANHEIRO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte ao beneficiário **José da Silva Ribeiro**, CPF/MF n.º 249.586.971-87, companheiro da ex-servidora aposentada do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS, Senhora Sueli Gomes de Souza Ribeiro, CPF/MF n.º 437.415.411-68.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo registro da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA - DFAPGP - 28894/2018 (fls. 18/19)** e o r. parecer **PAR - 3ª PRC - 990/2019 (fls. 20)** tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares

pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **José da Silva Ribeiro,** com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA